



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2009



Série

Número 16

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 16/2009**

Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.

**Portaria n.º 17/2009**

Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração.

**Portaria n.º 18/2009**

Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.

**Portaria n.º 19/2009**

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego, designado por FE.

**Portaria n.º 20/2009**

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais, designado por EP.

### SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 21/2009**

Actualiza o valor do preço de construção por m<sup>2</sup> de área bruta (Pc) para o ano de 2009, nos termos do disposto no ponto 4, da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro.

**Despacho normativo n.º 2/2009**

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direitos de superfície.

30.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,  
Eduardo António Brazão de Castro

**Portaria n.º 19/2009**

de 23 de Fevereiro

O Programa Formação/Emprego tem por objectivo, dar resposta às necessidades de formação dos desempregados com maior dificuldade de inserção, proporcionando-lhes também uma experiência profissional em contexto de trabalho, na perspectiva de tornar mais fácil a sua integração profissional.

Analisada a execução deste Programa durante os anos em que tem estado em execução, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e melhorias, como sejam permitir um alargamento do período de formação, adaptar este período aos vários tipos de actividades abrangidas e incentivar a selecção e posterior contratação dos grupos de mais difícil inserção.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º  
Objecto

O presente diploma define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego, adiante designado por FE, promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º  
Objectivos

O programa FE tem, como objectivos:

- a) Proporcionar aos desempregados ou candidatos a primeiro emprego uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática em contexto de trabalho que lhes facilite a sua inserção ou reinserção profissional;
- b) Propiciar às entidades recursos humanos qualificados e adaptados às suas necessidades;
- c) Assegurar um elevado nível de emprego aos candidatos no final da formação.

3.º  
Destinatários

1 - O Programa FE destina-se a activos desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos no IRE;

b) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação;

- c) Possuam a escolaridade obrigatória;
- d) Não possuam qualquer qualificação profissional de nível II, III, IV ou V.

2 - Para efeitos da determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data do início da sua actividade no programa.

3 - Podem ser admitidos candidatos que não possuam escolaridade obrigatória de acordo com a idade, desde que assegurem um elevado nível de emprego aos participantes no final da formação.

4.º  
Entidades enquadradoras

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer entidades privadas com ou sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos que assegurem um elevado nível de emprego aos participantes no final do programa.

2 - As entidades enquadradoras devem garantir um mínimo de 70% de integração dos participantes no final da acção.

3 - A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE;
- d) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- e) Cumprir os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo termo de aceitação da decisão.

4 - Os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são objecto de verificação em sede de apresentação da candidatura.

5.º  
Conteúdo dos projectos

Os projectos devem proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação teórica ministrada em sala e de formação prática em posto de trabalho.

6.º  
Organização das acções de formação

1 - As acções de formação a desenvolver no âmbito do programa FE têm uma duração de 6 meses, 9 meses ou 12 meses.

2 - Sempre que o grupo de participantes seja, em 60% ou mais, preenchido por desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, a duração das acções previstas no ponto anterior poderá ser acrescida de 2 meses na formação prática.

3 - A formação teórica com a qual deve iniciar-se o programa, é variável em função da duração do programa:

- a) Na formação de 6 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas,

devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 120 horas, não podendo prolongar-se para além dos dois primeiros meses;

b) Na formação de 9 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas, devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 250 horas, não podendo prolongar-se para além dos três primeiros meses;

c) Na formação de 12 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas, devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 350 horas, não podendo prolongar-se para além dos quatro primeiros meses.

4 - A formação prática, em contexto real de trabalho, decorre no restante período.

5 - Nos casos em que a formação teórica seja inferior a 7 horas, o restante período diário deve obrigatoriamente ser ocupado em formação prática.

6 - A formação é ministrada a grupos não inferiores a 3, nem superiores a 20 participantes.

7 - O programa da acção de formação teórica deve conter, para além das matérias específicas da profissão que os participantes vão exercer, módulos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho.

8 - A duração das acções, nas suas componentes teórica e prática, é submetida à aprovação do IRE, não podendo, em qualquer caso, exceder as 7 horas diárias e 35 semanais ou as 8 horas diárias e 40 semanais, respectivamente.

9 - Na formação prática, deve ser designado pela entidade um monitor, a quem compete acompanhar os participantes na adaptação às tarefas profissionais.

10 - A formação teórica pode ser ministrada por uma entidade formadora externa devidamente acreditada sempre que a entidade enquadradora não o seja.

11 - A formação teórica obedece ao disposto na legislação do Fundo Social Europeu (FSE).

#### 7.º Candidaturas

As candidaturas são apresentadas ao IRE, pelas entidades enquadradoras, através do recurso ao sistema online disponibilizado pelo portal do Governo Regional ou, quando tal não for possível, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IRE ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet.

#### 8.º Seleção das candidaturas

1 - As candidaturas ao FE são seleccionadas em função dos objectivos e regras do programa e da respectiva disponibilidade financeira.

2 - Têm preferência na selecção as entidades que:  
a) Assegurem maior nível de emprego aos participantes, no final da formação;  
b) Tendo participado anteriormente neste programa, tenham cumprido o nível de contratação de participantes a que se tenham proposto.

#### 9.º Análise e decisão

1 - As candidaturas são objecto de decisão por parte do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua entrega.

2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior sendo que, passado esse prazo, a candidatura é arquivada.

4 - Em caso de decisão favorável, as entidades assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a respectiva notificação.

#### 10.º Contrato de formação

É celebrado um contrato de formação entre a entidade enquadradora, o participante e o IRE, de acordo com minuta elaborada e fornecida por este.

#### 11.º Recrutamento e selecção dos candidatos

Os candidatos são seleccionados de entre os desempregados inscritos no IRE, em articulação com as entidades enquadradoras.

#### 12.º Bolsa de formação

Durante a realização do programa, os participantes têm direito a uma bolsa de formação mensal, de montante equivalente ao valor da retribuição mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira.

#### 13.º Outras regalias

1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

2 - Os participantes têm direito, ao fim de cada período de três meses de formação, a um período de cinco dias úteis de descanso, respeitando as seguintes regras:

a) A acumulação destes períodos carece de autorização prévia do IRE e não pode exceder 3 períodos;

b) O último período de descanso a que o participante tenha direito deve ser gozado dentro do limite de tempo da formação.

#### 14.º Apoios

1 - Os encargos com a realização do programa são repartidos entre o IRE e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes:

2 - O IRE suporta os seguintes encargos:

- a) Bolsa de formação;
- b) Seguro de acidentes de trabalho para os participantes;
- c) Subsídio de alimentação igual ao montante atribuído aos trabalhadores da administração pública regional;
- d) Despesa com a aquisição do passe social para uso de transporte colectivo, sendo que, nos casos em que esse tipo de transporte não seja possível, é atribuído o valor equivalente, num máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira;
- e) Encargos com a monitoria da formação teórica, de acordo com as regras do Fundo Social Europeu (FSE);
- f) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do FSE, no montante máximo de € 10 (dez euros) por hora de formação.

3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

- a) Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 9, do ponto 6.º;
- b) Outras despesas com a formação teórica que excedam as previstas no número anterior.

#### 15.º Horário e duração

1 - Durante o período de formação é aplicado ao participante o regime de duração e horário de trabalho, descansos diários e semanal, faltas e segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os participantes devem praticar o horário estabelecido para a actividade onde foram colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais, nem ser inferior a 35 horas semanais.

3 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, em princípio de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso salvo se, justificadamente e com a concordância do IRE, for fixado outro horário.

4 - O horário também pode, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, ser distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 40 horas semanais.

5 - Os formandos não podem exercer a actividade nos dias feriados estipulados na lei.

6 - Em cada dia completo de actividade, deverá haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.

7 - O dia e meio ou os dois dias de descanso semanal, quando não forem ao sábado e domingo, devem sempre ser consecutivos e fixados no início da actividade, com concordância prévia do IRE.

8 - Fixado o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do participante, mediante comunicação prévia ao IRE e respectiva autorização.

9 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de formação.

#### 16.º Regime de faltas

1 - Durante o período de formação é aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor no Código de Trabalho.

2 - Para efeitos da contagem das faltas durante o período de formação teórica, deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.

3 - Implicam o desconto correspondente na bolsa de formação e no subsídio de alimentação:

- a) Às faltas injustificadas;
- b) Às faltas justificadas por motivo de doença ou acidente, desde que o beneficiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes pessoais;
- c) Às faltas justificadas que excedam 5% do número total de horas de formação.

4 - A entidade enquadradora efectua o controlo mensal de assiduidade dos participantes, em mapa próprio, enviado ao IRE até ao 2.º dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado.

5 - Os mapas de assiduidade que não dêem entrada no IRE no prazo estipulado, podem implicar a suspensão da formação.

#### 17.º Segurança Social

1 - O participante não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social.

2 - O participante pode, querendo, inscrever-se no seguro social voluntário.

#### 18.º Exclusão

- 1 - São excluídos do programa os candidatos que:
- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
  - b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
  - c) Não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Formação;
  - d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
  - e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
  - f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
  - g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
  - h) Tenham atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave;
  - i) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade enquadradora.

2 - Salvo no caso previsto na alínea e) e f) do número anterior, os desempregados ficam sujeitos à restituição dos valores recebidos e à anulação, por 12 meses, da sua inscrição no IRE.

3 - A decisão de exclusão do programa deve ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

4 - A decisão prevista no número anterior deve ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.

5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IRE para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

#### 19.º Desistências

1 - Os participantes que desistam por motivos que lhes sejam imputáveis podem ficar obrigados a repor os montantes recebidos e inibidos de participar neste programa.

2 - Exceptua-se do número anterior as situações em que os participantes desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

3 - É da competência do IRE a apreciação das situações de desistência e inibição de participação em futuros programas de formação/emprego bem como obrigatoriedade de reembolso.

#### 20.º Suspensão da actividade

1 - A entidade enquadradora pode suspender o programa em situações que a isso obriguem, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento ou serviço, durante um período não superior a um mês.

2 - O pedido de suspensão deve ser efectuado, por escrito, pela entidade, com indicação dos fundamentos e duração, cabendo ao IRE a análise e autorização.

3 - Durante o período de suspensão, não são devidas ao participante as compensações relativas à bolsa e ao subsídio de alimentação.

4 - O período de suspensão será acrescido no final da formação.

#### 21.º Substituições

Em caso de desistência ou exclusão de um candidato, e desde que não tenha decorrido mais de 15% da formação teórica, a entidade poderá solicitar a sua substituição ao IRE.

#### 22.º Pagamentos

As compensações devidas aos participantes, são processadas e liquidadas mensalmente, pelo IRE, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a actividade desenvolvida.

#### 23.º Reembolso de despesas às entidades

1 - O IRE reembolsa as entidades enquadradoras, após a conclusão da formação teórica, das despesas decorrentes da mesma e respectiva monitoria.

2 - Para efeitos do número anterior, a entidade deve apresentar os documentos comprovativos e os pedidos de pagamento, em formulário próprio, no prazo máximo de dois meses.

#### 24.º Impedimentos

1 - As entidades que, tendo beneficiado deste programa, e por motivos que lhes sejam imputáveis, não tenham contratado um mínimo de 70% dos participantes, ficam impedidas de apresentar nova candidatura por um período de 12 meses.

2 - Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, excepto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.

3 - O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.

#### 25.º Incentivos à criação líquida de postos de trabalho

1 - Às entidades enquadradoras que, no prazo de um mês após o final da formação, celebrem com os participantes, contratos de trabalho sem termo que resultem na criação líquida de postos de trabalho podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IRE, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.

3 - O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no montante de 12 vezes a retribuição mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho criado.

4 - O apoio referido no número anterior é majorado em 30%, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados com idade superior a 45 anos, de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoas com deficiência.

5 - Às entidades que admitam a totalidade dos participantes no final da acção, o apoio será acrescido do equivalente a uma remuneração mínima mensal por cada posto de trabalho criado.

6 - Para efeitos do recebimento dos apoios financeiros previstos nos números anteriores a entidade enquadradora deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- b) Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início da formação e do mês seguinte ao da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;
- c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IRE.

7 - As entidades que beneficiem deste apoio, devem observar as seguintes regras:

- a) Manutenção, durante um período mínimo de 3 anos contados a partir da data da celebração do contrato, dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego;
- b) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo IRE;

c) Substituição dos trabalhadores contratados que, eventualmente, deixem a entidade, por outros, nas mesmas condições, e com recurso ao IRE;

d) Não existindo candidatos disponíveis no IRE, nas mesmas condições, a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outros candidatos, desde que recrutados através do IRE.

8 - Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:

a) Os postos de trabalho existentes antes do programa, são calculados pela média dos 6 meses anteriores ao início da formação;

b) O volume de emprego é calculado pela situação existente no mês seguinte ao da contratação;

c) A criação líquida de postos de trabalho resulta da diferença entre os valores apurados nas alíneas anteriores.

#### 26.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os auxílios de minimis definidos pela Comissão Europeia.

#### 27.º Contrato de concessão de incentivos

A concessão de incentivos financeiros à criação líquida de postos de trabalho é precedida da celebração de contrato entre as entidades enquadradoras e o IRE, conforme modelo e conteúdo elaborados pelo IRE.

#### 28.º Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.

2 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho prevista na alínea a), do n.º 7, do ponto 25.º, a reposição referida no número anterior é:

a) Integral se o cumprimento acontecer no primeiro no primeiro ano de acompanhamento;

b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

3 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução na totalidade dos montantes pagos pelo IRE, à entidade e aos formandos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

4 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

#### 29.º Conta bancária específica

As entidades enquadradoras devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados exclusivamente os movimentos relacionados com o projecto.

#### 30.º Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados, são da responsabilidade do IRE que, para o efeito, pode solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

#### 31.º Acumulação de apoio

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

#### 32.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

#### 33.º Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

#### 34.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, é revogada a Portaria n.º 184/2004, de 6 de Outubro.

#### 35.º Disposições transitórias

1 - Os projectos em curso e em execução no âmbito da Portaria n.º 184/2004, de 6 de Outubro, mantêm-se abrangidos pela mesma, até à sua conclusão e arquivamento.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os incentivos previstos no ponto 25.º que ainda não tenham sido requeridos à data de entrada em vigor da presente Portaria.

3 - O IRE deve notificar, para o efeito, por escrito, as entidades enquadradoras abrangidas pelo disposto nos números anteriores.

#### 36.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,  
Eduardo António Brazão de Castro

**Portaria n.º 20/2009**

de 23 de Fevereiro

O Programa Estágios Profissionais instituído, a nível regional, pela Portaria n.º 168/97, de 13 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 35/99, de 9 de Março, e 53/2003 de 13 de Maio, tem contribuído de forma